

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.1.151	374.976.000,00	3.372.403.210,00	3.747.379.210,00
ATIVIDADES			
ENC. GERAIS DIV. PUBLIC. SENT. JUDICIAIS	183.138.144,00	40.578.189,00	223.716.333,00
03.07.021.2.559	192.138.144,00	40.578.189,00	232.716.333,00
TOTAL	475.114.144,00	3.453.081.228,00	3.928.195.372,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SEC. DA LÍQUIDAÇÃO, TÉCNICAS E DESEMP. ECON.	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
18.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	3.948.248.370,00	
3A. QUOTA	3.948.248.370,00	

DECRETO Nº 33.483, DE 5 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchielli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	130.000.000,00
SUB-TOTAL		130.000.000,00
TOTAL		130.000.000,00
ATIVIDADES		
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA		
03.07.021.2.559	130.000.000,00	130.000.000,00
TOTAL		130.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
13.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	130.000.000,00	
3A. QUOTA	130.000.000,00	

DECRETO Nº 33.484, DE 5 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Diversas Despesas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

III — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 12, da Lei nº 7.381 de 13 de junho de 1991.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Grupo de Consolidações e
Informações Orçamentárias Gerenciais
Novo Telefone: 820-3719

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchielli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
3.1.1.3	SERVIÇOS PATRONAIS	3.900.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.900.000,00
SUB-TOTAL		6.800.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000.000,00
SUB-TOTAL		4.000.000,00
TOTAL		10.800.000,00
ATIVIDADES		
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA		
03.07.021.2.519	3.000.000,00	3.000.000,00
PLANEJAMENTO GERAL E SETORIAL		
03.07.000.2.001	1.400.000,00	1.400.000,00
MANUTENÇÃO DE PROPRIO		
03.07.000.2.071	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL	5.900.000,00	4.900.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
TOTAL	9.900.000,00	
3A. QUOTA	9.900.000,00	

DECRETO Nº 33.485, DE 5 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.102.000,00 (um milhão, cento e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, mediante a suplementação de Cr\$ 1.102.000,00 (um milhão, cento e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchielli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17.01	ENTIDADES SUBORDINADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.102.000,00
SUB-TOTAL		1.102.000,00
TOTAL		1.102.000,00
ATIVIDADES		
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA		
03.07.024.0.251	1.102.000,00	1.102.000,00
TOTAL	1.102.000,00	1.102.000,00
17.55	INST. MEDICINA SOCIAL CRIMINOL. DE SP - IMESC	
3.1.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.102.000,00
SUB-TOTAL		1.102.000,00
TOTAL		1.102.000,00
ATIVIDADES		
SERVIÇOS TÉCNICOS E PERICIAIS		
03.07.024.2.259	1.102.000,00	1.102.000,00
TOTAL	1.102.000,00	1.102.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	1.102.000,00	
3A. QUOTA	1.102.000,00	

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERN. DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
CODIGO 17.55	INST. MEDICINA SOCIAL CRIMINOL. DE SP - IMESC	
ESPECIFICADO		
3.1.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.102.000,00
TOTAL	1.102.000,00	1.102.000,00

DECRETO Nº 33.486, DE 5 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e inciso I do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 35.630.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 5.630.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchielli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
06.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
3.1.1.2.4	MATERIAL DE CONSUMO	630.000,00
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.500.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	31.500.000,00
SUB-TOTAL		33.630.000,00
TOTAL		33.630.000,00
ATIVIDADES		
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR		
02.04.014.2.007	33.630.000,00	33.630.000,00
TOTAL	33.630.000,00	33.630.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
06.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
TOTAL	33.630.000,00	
3A. QUOTA	33.630.000,00	

DECRETO Nº 33.487, DE 5 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 31.683.423,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.